

Ps. 1  
MUC



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
1727  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 525/66

OBJETO — Sal. retido.

AUDIÊNCIAS  
20-10-66, às 13,15h

RECTE. — Augusto Balduino Dias.

RECDO. — João ~~Dantas~~ Soares

MARTINS

Cr\$ 1.560.000--

AUTUAÇÃO

Aos 06 dias do mês de setembro  
do ano de 19 66 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*José H. de Araújo*  
Chefe da Secretaria

Exmo. Sr. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	06/09/1966
Fôlha	74 N.º 525
JUSTIÇA DO TRABALHO	

AUGUSTO BALDUINO DIAS, brasileiro, casado, agricultor, res. nesta, por seu procurador adiante assinado (mandato incluso), vem, mui respeitosamente propor contra JOAO DARTRES SOARES, brasileiro, casado, fazendeiro, res. e domiciliado à Av. Anhanguera, 76, 6º, apt. 62 a presente RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, nos termos do art. 28 e seguintes do Estatuto de Trabalhador Rural, lei nº 4.214, de 2 de março de 1963, em vigor, como passa a expor, para, no final requerer:

I

Em principios de 1965 o Reclamante firmara contrato de trabalho para bater 34 alqueires de terra no município de Guapó, na base de cr\$25.000 por alqueire, com direito a retirar a lenha e madeira compreendida em 34 alqueires e plantar livre sôbre 4 alqueires. Tal contrato fora celebrado nestas bases unicamente porque o Reclamante iria obter lucro na lenha e na colheita sôbre os 4 alqueires a serem cultivados.

II

Em trabalho desta natureza, naquela época, o alqueire para ser batido fica entre 60.000 a 80.000 cruzeiros, conforme poderá ser provado por qualquer trabalhador rural.

III

Tendo acabado o serviço em maio de 1965, o Reclamado dispensou o Reclamante, deixando-o no prejuízo total, tendo recebido algum ~~adi~~, digo, adiantado que importou em cr\$480.000.

Ante o exposto requer seja o mesmo notificado para que venha pagar a importância de cr\$1.560.000, resultante de cálculo de 60.000 (mínimo por alqueire) X 34 = 2.040.000 - 480.000 = cr\$1.560.000.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Goiânia, 5 de setembro de 1966.

*Lawrence Antônio de Oliveira*  
cat. OAB 1077.

**Lourenço Antônio de Oliveira**

— ADVOGADO —

CAIXA POSTAL, 475

GOIÂNIA - GOIÁS - BRASIL

\*\*\*\*

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração AUGUSTO BALDUINO DIAS, brasileiro, casado, lavrador, res. e domiciliado à Rua 252 nº 1, Nova Vila, nesta, nomeia e constitui seu bastante procurador LOURENÇO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, cart. OAB 1.077, seção de Goiás, res. e domiciliado à Av. Goiás, 153, Hotel Sulamericano, fone 6-4635, nesta, para o fim especial de promover Reclamação Trabalhista, outra que convier; contra JOÃO DARTRES SOARES, bras. casado, fazendeiro, res. e domiciliado à Av. A nhanguera nº 76, apt. 62, 6º and., nesta por trabalhos efetuados na fazenda do mesmo reclamado, ref. a 3 meses de efetivo serviço para bater cerca de 34 alg. de terras, podendo pedir pericia, arrolar testemunhas, recorrer, fazer praticar todos os atos em direito permitidos, inclusive substabelecer, bem como com os poderes da cláusula ad judicia, ressalvados os do art. 108 do CPC.

Goiânia, 24 de agosto de 1966.

Augusto Balduino Dias

TABELIONATO T. ARTIAGA

RUA 7 Nº. 43 - FONE 13-72  
AVENIDA BAHIA, 202 — FONE 84-58

Reconheço a(s) firma

Augusto Balduino Dias

de que dou fé

em test.

verdade

Goiânia, 24 de agosto de 1966.

Romão Sérgio de Souza - Adv.

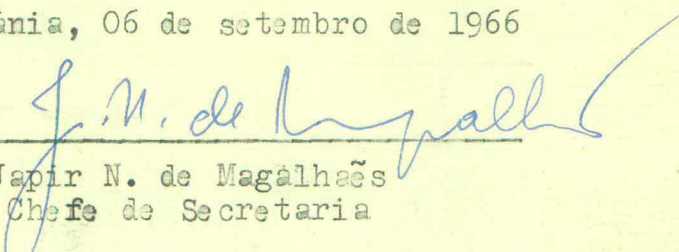


Cartório do 4º Ofício  
R. Bahia 202 — Goiânia - Goiás  
O Cartório possui moderno dispositivo para fotocópias, com extração e autenticação em 2 minutos.

C E R T I D A Õ

Certifico que foi designado o dia 20(vinte) do mês de outubro de 1966, às 13 horas e 15 minutos, para a realização da audiência e que, nesta data, o reclamante foi pessoalmente notificado / do dia designado.

Goiânia, 06 de setembro de 1966

  
\_\_\_\_\_  
Japir N. de Magalhães  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Re. 4  
Sulley

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr. **João Dartres Soares**  
Av. Anhanguera nº76, 6º andar, apto. 62- Nesta.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
**Augusto Balduino Dias**

Fica V. S.<sup>a</sup> notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a Praça Cívica Nº 9 às 13,15 (treze e quinze) horas do dia 20 (vinte) do mês de outubro para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 20 de outubro de 19 66

*J. H. de Souza*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 27 de setembro de 66 foi expedida a notificação da sentença de fls. 4 pelo registrado postal nº 8127 com "AR",  
Goiânia, 27 de 9 de 66  
*J. H. de Souza*  
Chefe da Secretaria

*Ex. 5*

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE **Goiânia** ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ- 525/66

Aos vinte dias do mês de outubro de 19 66, às 13,15 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a salário retido e movida por AUGUSTO BALDUINO DIAS - reclte. contra JOÃO DARTRES SOARES.

Feita a chamada, presentes as partes, o reclamante acompanhado do advogado Dr. Lourêncio Antonio de Oliveira e o reclamado Sr. João Martins Soares, foi aberta a audiência.

Dada a palavra o reclamado para fazer sua defesa alegou o seguinte: que já pagou ao reclamante todos os serviços pelo o mesmo prestados, conforme recibo que ora apresenta; que os mencionados serviços foram contratados pelo reclamado e reclamante na fazenda do primeiro, situada no Município da Comarca de Guapó, deste Estado. Interrogado pelo Sr. Juiz Presidente, o reclamante informou que realmente os serviços questionados foram contratados na fazenda acima referida, sendo que o reclamante os executou, com uma turma de 10 homens, mediante empreitada.

Pelas partes foi celebrado o acôrdo seguinte:

O reclamado pagará ao reclamante, por saldo da presente reclamação, a importância de Cr\$100.000 (CEM MIL CRUZEIROS), dando-se as partes plena, geral e recíproca quitação.

Custas, no valor de Cr\$2.326, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante, na forma de lei.

E, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente srs. Vogais e partes presentes.

Paulo Fleury  
Juiz Presidente

[Assinatura]  
V. dos Empregadores

[Assinatura]  
V. dos Empregados

Lourêncio A. de Oliveira  
Augusto Balduino Dias

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

*Fls. 6*  
*[Signature]*

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 188 / 19 66

( Goiânia Junta de Conciliação

ÓRGÃO EMITENTE:

e Julgamento de \_\_\_\_\_; Tribunal  
Regional do Trabalho da 3ª Região)

PROCESSO N.º 525/66

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Augusto B. Dias

RECLAMADO OU RECORRIDO: João Martins Soares

João Martins Soares

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta  
(ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 1.263

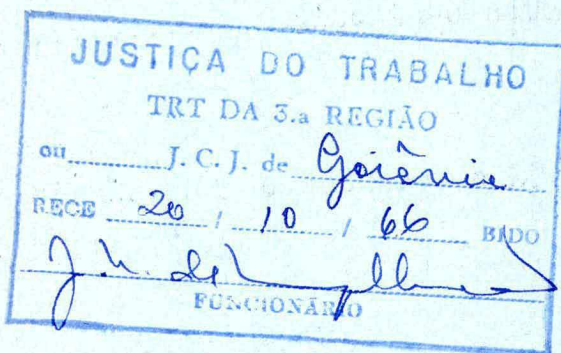
( \_\_\_\_\_ ) referente a custas :  
(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença ..... Cr\$ \_\_\_\_\_
- 2. da execução ..... Cr\$ \_\_\_\_\_
- 3. do agravo ..... Cr\$ \_\_\_\_\_
- 4. do contador ..... Cr\$ \_\_\_\_\_
- 5. do traslado ..... Cr\$ \_\_\_\_\_
- 6. do inquérito ..... Cr\$ \_\_\_\_\_
- 7. do recurso ..... Cr\$ \_\_\_\_\_
- 8. da certidão ..... Cr\$ \_\_\_\_\_
- 9. do depósito prévio ..... Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10. Impresso ..... Cr\$ 100
- 11. acôrdo ..... Cr\$ 1.163
- 12. .... Cr\$ \_\_\_\_\_
- 13. .... Cr\$ \_\_\_\_\_
- 14. .... Cr\$ \_\_\_\_\_
- 15. .... Cr\$ \_\_\_\_\_

(por extenso) hum mil duzentos e sessenta e três  
cruzeiros

Goiânia, 20 de outubro de 19 66

*[Signature]*  
Assinatura





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Ver. 7*

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 66, nesta cidade de Goiânia, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante Augusto Balduino Dias (Representação, quando houver) e o Reclamado João Martins Soares (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acôrdo celebrado na presente decisão proferida reclamação fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) relativa ao Proc. 525/66

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

*Joseph de Souza*  
SECRETÁRIO  
*Augusto Balduino Dias*  
RECLAMANTE  
*João Martins Soares*  
RECLAMADO



**CONCLUSÃO**

Esta data, faço conclusões as presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Boletim, 25 de 10 de 1966

*Ju del Valle*  
Secretario

Receivê-se:  
p. 25-10-66.

Fauo Fleury.

(com mil crônicas)

Boletim, 25/10/66

*[Faint handwritten notes and signatures at the bottom of the page]*